



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 104/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

**ESTABELECE E REGULAMENTA O  
FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL  
EM ESPECIAL OS BARES E RESTAURANTES  
DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes, bem como as resoluções do Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID -19, devidamente constadas em atas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616 , de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Interministerial 05/2020 – Ministérios de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Rosário da Limeira com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê estadual e demais órgão pertinentes;

CONSIDERANDO que o município de Rosário da Limeira aderiu ao Programa Minas Consciente, o qual possibilita ao município rever e monitorar permanentemente a situação do Município,

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual do Município de Rosário da Limeira, com o aumento dos casos nos últimos dias e a necessidade de adoção de medidas de combate à epidemia;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento dos Bares e Restaurantes no território do Município somente nas seguintes condições:

1 – Os estabelecimentos funcionarão de modo a permitir somente a retirada de produtos nestes “balcões” ou na forma de entrega delivery (entrega a domicílio), não sendo permitido o consumo de tais produtos nos locais de compra.

2 – Fica expressamente proibido a utilização de mesas e cadeiras destinadas aos clientes, mesmo que do lado de fora do estabelecimento.

3 – Fica permitido o funcionamento destes estabelecimentos nos horários de 06:00h às 21:30h.

4 - Os estabelecimentos que tem como objeto principal a atividade de restaurante poderão oferecer mesas e cadeiras nos horários de 10h as 15h, somente dentro de seus estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 2(dois) metros entre as mesas.

Art. 2º. O Município realizara fiscalização intensiva, nomeando fiscais credenciados, podendo ser servidores do quadro efetivo ou contratados com poderes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

para fiscalizar, realizar orientação, emitir notificações e realizar os demais procedimentos pertinentes ao caso.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste decreto ficara sujeito a notificação, e em caso de reincidência a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º. O município criará através de instrumento próprio a equipe de fiscalização com as devidas atribuições para a atuação em todo o município, devendo a sede da "Fiscalização COVID-19", ser instalada no departamento Municipal de Segurança.

Art. 5º. O Município deverá estruturar e identificar veículo destinado a equipe de fiscalização, podendo este mesmo veículo servir para divulgação de áudios com temas de informação e alerta sobre a situação e combate da doença.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de 29 de Julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira,  
24 de Julho de 2020.

  
JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira